

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES



ADMITIDO N.º 16
CENTRO DE DEMOCRÁTICO SOCIAL .1.

PUBLIQUE-SE

Baixa à Comissão *pln Amato*

Política e Administração

30 / 6 / 82

Para parecer até *31 / 8 / 82*

O Presidente,

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Título: *Projeto de Decreto-Regional*

Ass.: *Zona protegida do Barreiro da Faneca*

Entrada n.º *12/82* de *29 / 06 / 82*

Arquivo n.º *105*

O Responsável

LEGISLAÇÃO

10586

PROJECTO DE

DECRETO REGIONAL Nº */82/A*

Zona protegida do Barreiro da Faneca

A zona conhecida por Barreiro da Faneca, na freguesia de São Pedro, em Santa Maria, é um acidente agrológico típico e instável para o qual apesar de existir solução técnica, dadas as suas características de beleza e raridade, conviria preservar na sua expressão actual.

A tonalidade dos seus coloridos, o aspecto de autêntico deserto tropical que a sua orografia e o aspecto pedológico que o material gregário lhe imprime, a falta de vegetação e as poucas manifestações de vida vegetal serem xerófilas, imprimem ao Barreiro da Faneca um carácter inusitado que a todos surpreende e maravilha.

Considerando a ainda reduzida dimensão actual da área em dinâmica de desertificação cujo processo pedológico teria sido iniciado no princípio do século e poderá não acabar;

Considerando que o valor estético e curiosidade agrológica do Barreiro da Faneca são factos incontestáveis mas que é preciso por cobro ao seu avanço e progressão;

Considerando que o solo da zona a proteger paisagisticamente está improdutivo, e é inviável economicamente a sua recuperação, para a produção agrícola, e consequentemente o seu valor fundiário é quase nulo, a solução preconizada para a fixação desta zona protegida fica obviamente facilitada.



CENTRO DEMOCRÁTICO SOCIAL.2.

Definindo a zona, contendo o seu avanço e regulamentando em ordem a sua melhor valorização pela ocupação turística, mórmente pelo uso que mais se conjugue com a sua conformação, a sua raridade e a sua beleza, automaticamente fica mais uma parcela de Santa Maria recuperada e ao serviço do seu progresso.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do nº1 do artigo 20º do Estatuto Político-Administrativo da R.A.A. conjugado com a alínea a) do nº1 do artigo 229 da Constituição, a Assembleia Regional decreta o seguinte:

Artigo 1º

É criada por este diploma a zona típica do Barreiro da Faneca, na Freguesia de São Pedro na ilha de Santa Maria,

Artigo 2º

A zona protegida do Barreiro da Faneca é limitada a Sul e Poente pela actual linha imaginária de fronteira entre a área agrológicamente desértica e as matas envolventes Norte e a Nascente até à linha de água e ainda por todos os seus caminhos convergentes.

Artigo 3º

A zona típica do Barreiro da Faneca definida nos artigos anteriores é considerada área de interesse público.

Artigo 4º

Fica dependente da Secretaria Regional da A. Pescas, dentro dos limites definidos no artigo anterior a administração da zona, após a sua aquisição, por compra, aos seus legítimos proprietários.

Artigo 5º

As despesas efectuadas pela aquisição, contenção do processo erosivo e manutenção do ecossistema actual, emergentes do presente diploma serão suportados pelo orçamento da S.R.A. Pescas.

Horta, 29 de Junho de 1982

O Deputado pelo C.D.S.

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES - HORTA

ASSEMBLEIA REGIONAL

AÇORES

Entrada N.º 699 Data 17/06/82
105